Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5587/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23222/2012
PROTOCOLO	:	1268289
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	:	MIDIANOVA ESTRATEGIA EM COMUNICACAO S/S LTDA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	:	CONS. RONALDO CHADID
VALOR:		R$ 300.210,20

Em exame o procedimento licitatório – Concorrência nº 8/11, a formalização, o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato nº 2/2012, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a Empresa Midianova Estratégia em Comunicação S/ S Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais de campanhas publicitárias e institucionais, visando atender as necessidades da fundação de esportes de Corumbá-MS.

Encaminhados os documentos à 5ª ICE (ANP-5ICE-5965/2013 – f. 852/855) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *Cópia da lei que estabelece o jornal como imprensa oficial*, apontamento descrito no item III do relatório, o que se procedeu, por meio dos Termos de Intimações sob nºs 6313 e 6315/2013, à f.857/858.

Na reanalise (ANA-5ICE-14567/2014 – f. 1156/1164) a 5ª ICE constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização, do 1º,2º e 3º Termos Aditivos e execução financeira do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4113/2015 – f. 1165/1166).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do arti-

go 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Concorrência nº 8/11, a formalização, o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato nº 2/2012, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a Empresa Midianova Estratégia em Comunicação S/ S Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 2/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Concorrência nº 08/2011, a formalização e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do contrato firmado sob nº 02/2012 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato nº 2/2012	**R$ 300.210,20**
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE-NAE)	**R$ 232.044,29**
Despesa Liquidadas (NF)	**R$ 232.044,29**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 232.044,29**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 232.044,29 (duzentos e trinta e dois mil quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Concorrência nº 08/2011, da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS e a Empresa Midianova Estratégia em Comunicação S/S Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande, 14 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma